



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.007/2026

**ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 10º DAS LEIS  
MUNICIPAIS Nº 1.950/2025 E 1.951/2025, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Água Branca, Estado do Espírito Santo, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 10º das Leis Municipais nº 1.950/2025 e 1.951/2025 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 10º - Fica permitida a concessão das licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Municipal nº 111/1991 – ao pessoal contratado, observando-se a condição de imprescindibilidade das mesmas, devendo o requerente, no ato do pedido de licença, apresentar justificativa pormenorizada, a qual será submetida à análise e ao julgamento do superior hierárquico”.**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca/ES, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2026.

**JAILSON JOSÉ QUIUQUI**

**Prefeito Municipal**